



ccee

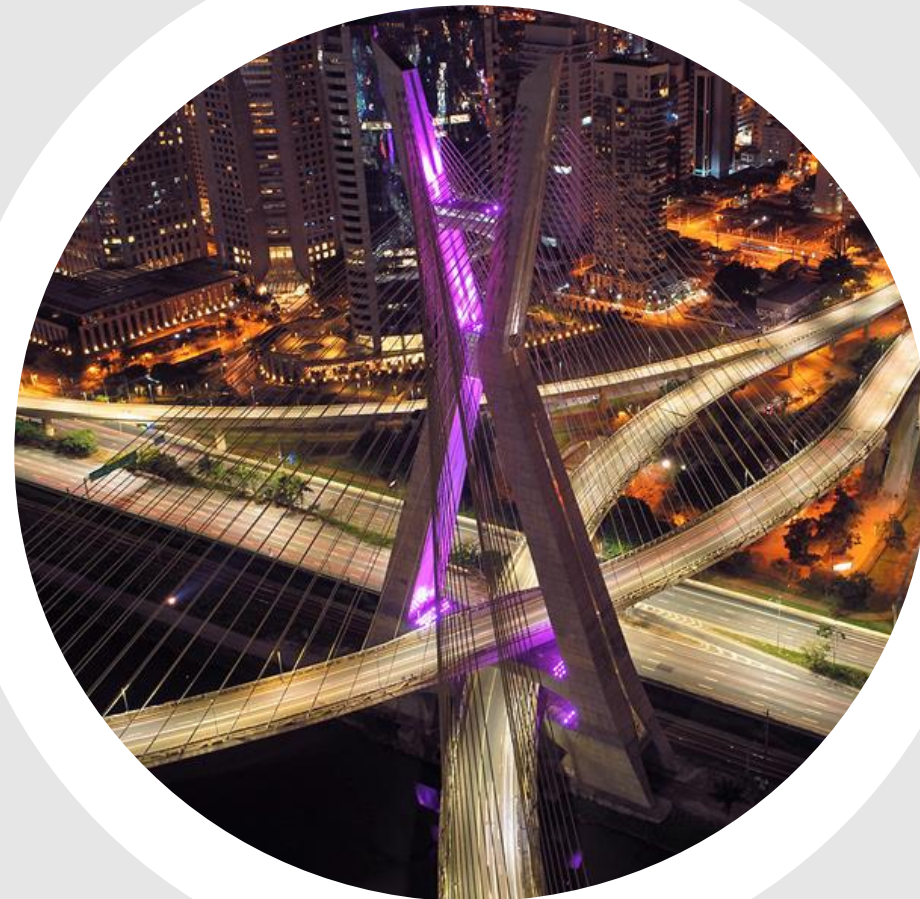
Câmara de Comercialização
de Energia Elétrica

Projeto de Lei 414/2021

77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA

Rui Altieri
Presidente do Conselho de Administração

04/10/2022





Criada em 1999, a CCEE é uma instituição privada e sem fins lucrativos, que reúne todas as empresas que comercializam energia elétrica no Brasil

Propósito

Desenvolver mercados de energia eficientes, inovadores e sustentáveis em benefício da sociedade

Visão 2030

Ser referência mundial na operação de mercados de energia



AGENTES

13.084

(ago/22)



CONTRATOS

86.235

(média mensal/22)



LIQUIDADOS

R\$ 26,3 bilhões

(jan a ago/22)

Destaques do PL para a comercialização

Abertura de Mercado: em andamento

Preço por Oferta e a metodologia de cálculo

Considerações Finais

2024

2023

2022

2021

2020

Destaques do PL 414/21 para a comercialização

Abertura de Mercado: em andamento

Preço por Oferta e a metodologia de cálculo

Considerações Finais

2024

2023

2022

2021

2020

- As propostas constantes no Projeto de Lei criam mecanismos para abertura do mercado e apresentam mudanças estruturais para modernização do modelo atual do setor elétrico.
- Os conceitos utilizados são aderentes às discussões conduzidas pelas instituições do setor e agentes para evolução da comercialização, ampliando a competitividade e alocando adequadamente custos e riscos do setor.
- Há aprimoramentos em diversas frentes, como autoprodução, sobrecontratação das distribuidoras, regime de cotas, separação de lastro e energia, entre outros.

Vamos falar sobre:



Destaques do PL para a comercialização

Abertura de Mercado: em andamento

Preço por Oferta e a metodologia de cálculo

Considerações Finais

2024

2023

2022

2021

2020



Mercado Regulado (ACR)



Contratos de 20 a 30 anos fechados em leilões (energia e capacidade)



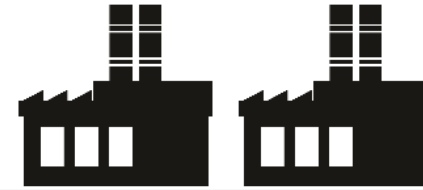
64%
do consumo

Mais de 86 milhões de unidades consumidoras

Tarifa regulada pela Aneel



Mercado Livre (ACL)



Contratos de prazos variados, negociados de forma bilateral (energia)

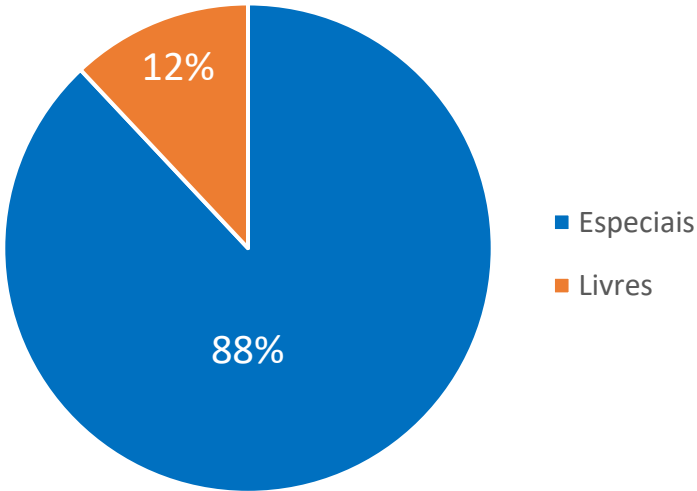


30 mil unidades consumidoras livres

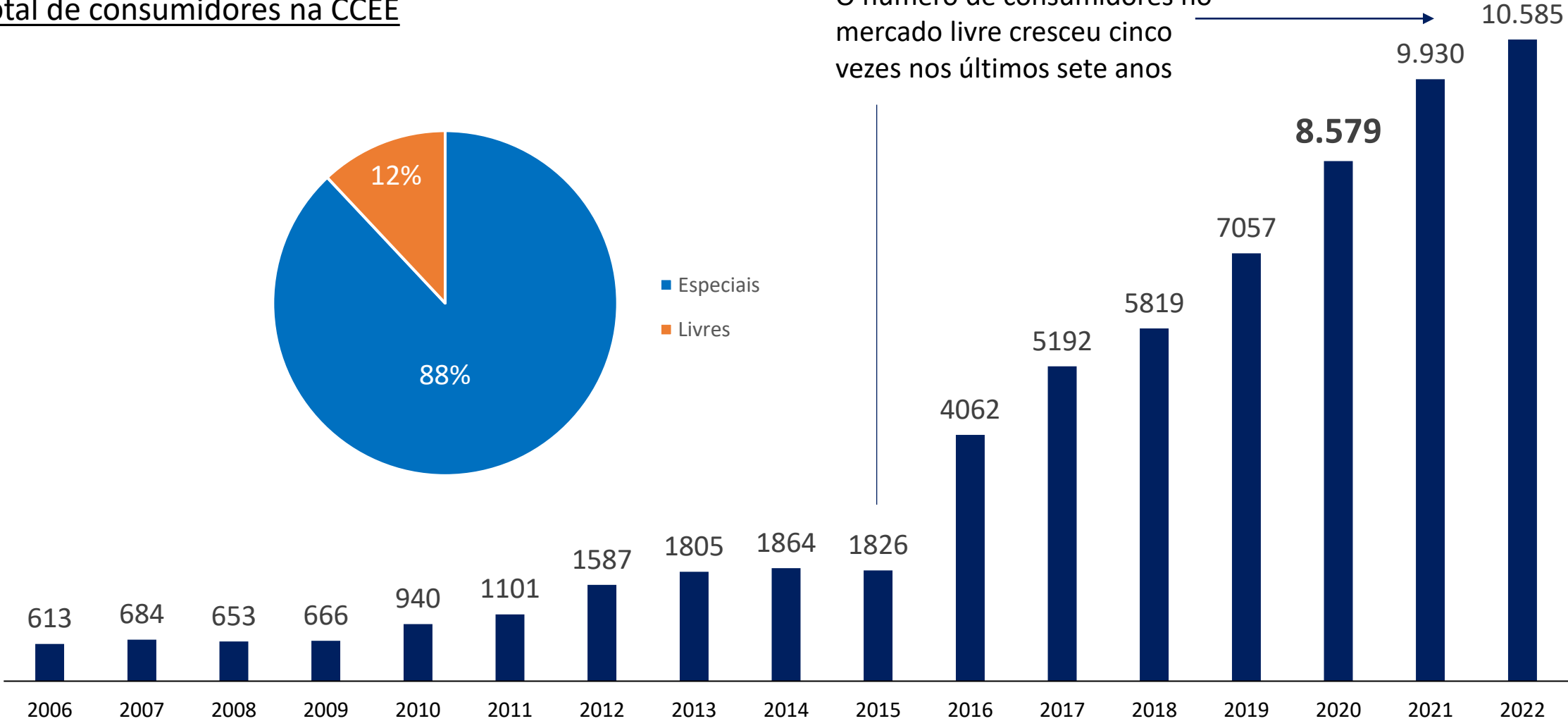
36%
do consumo

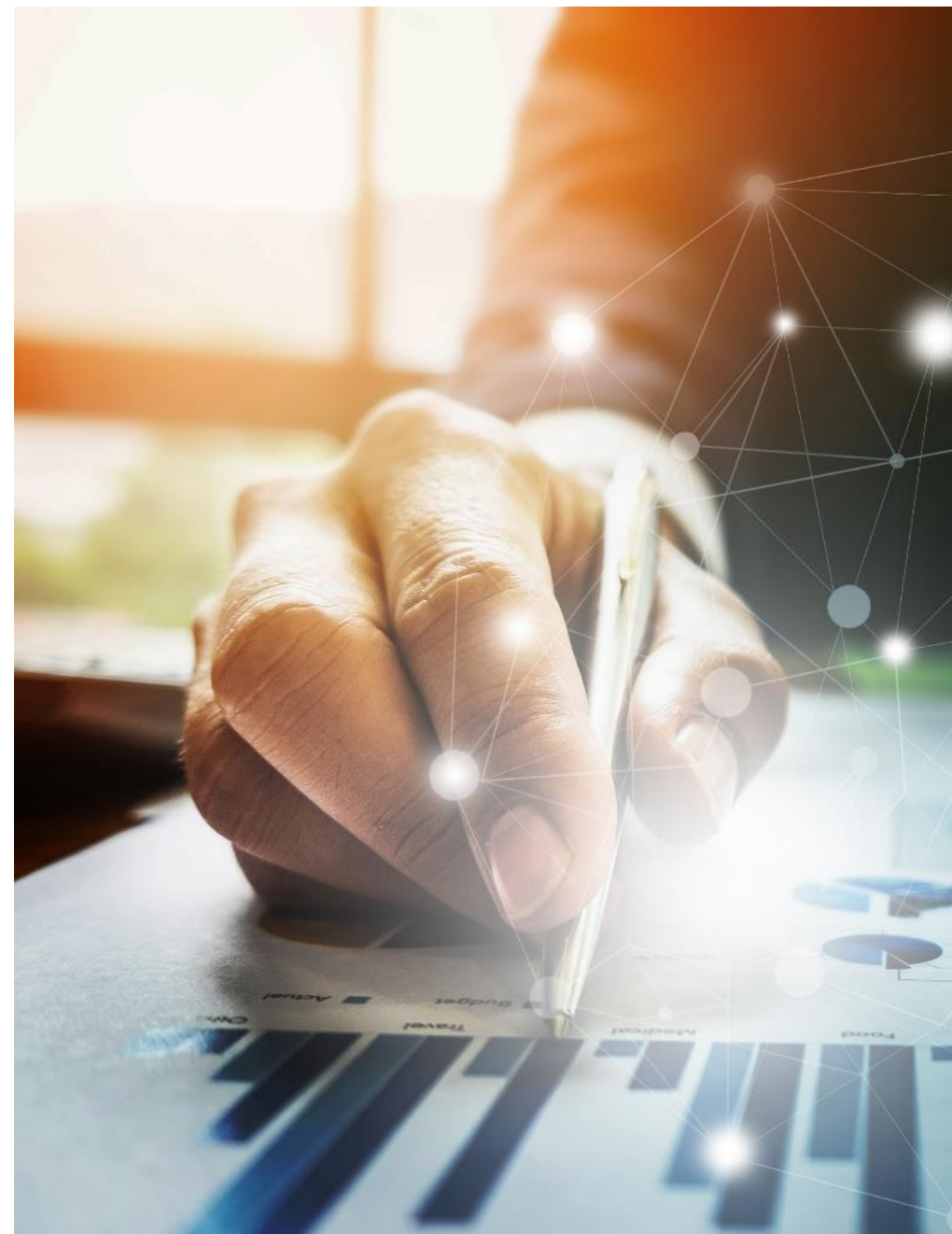
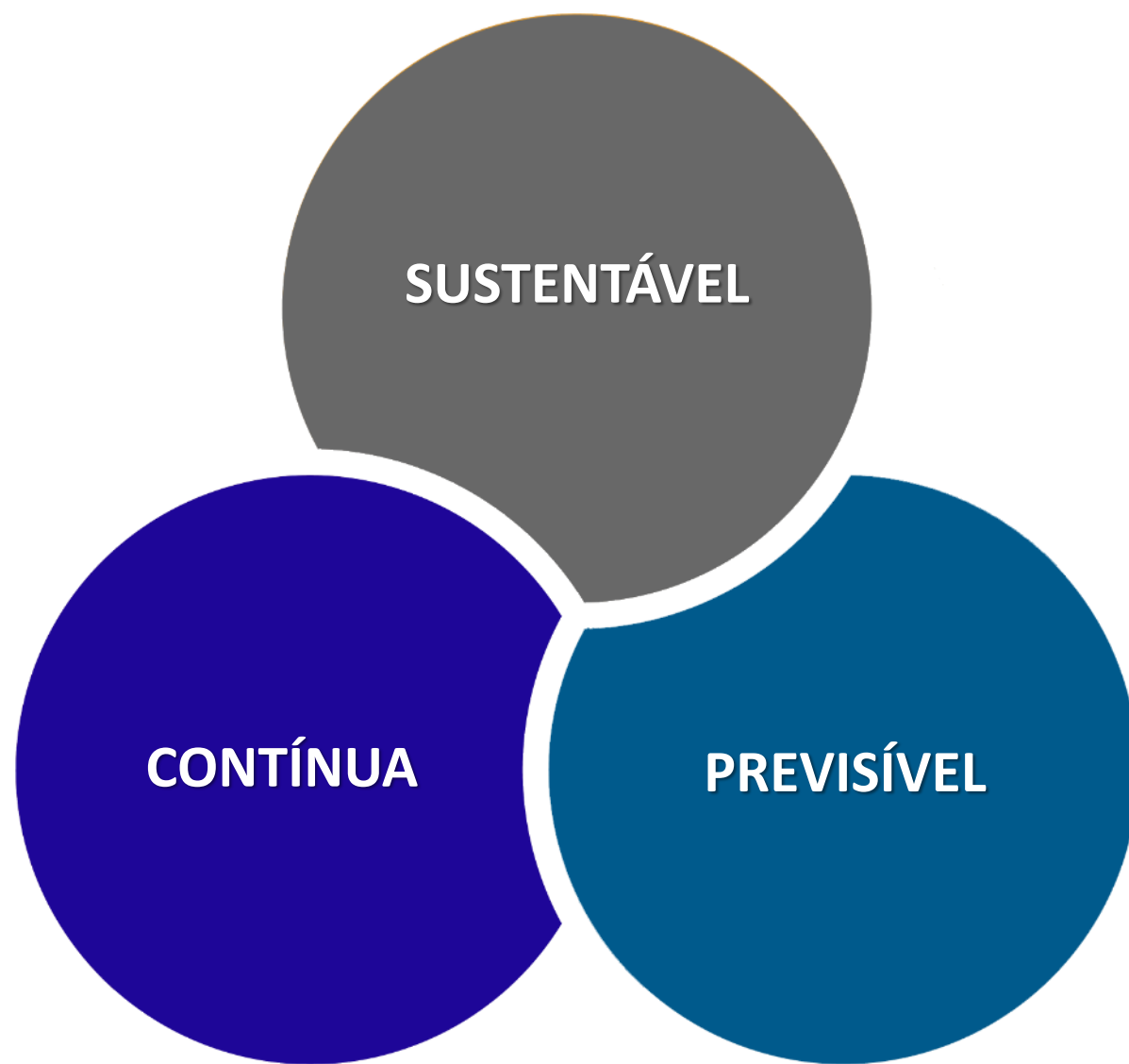
Preço negociado livremente (PLD é base)

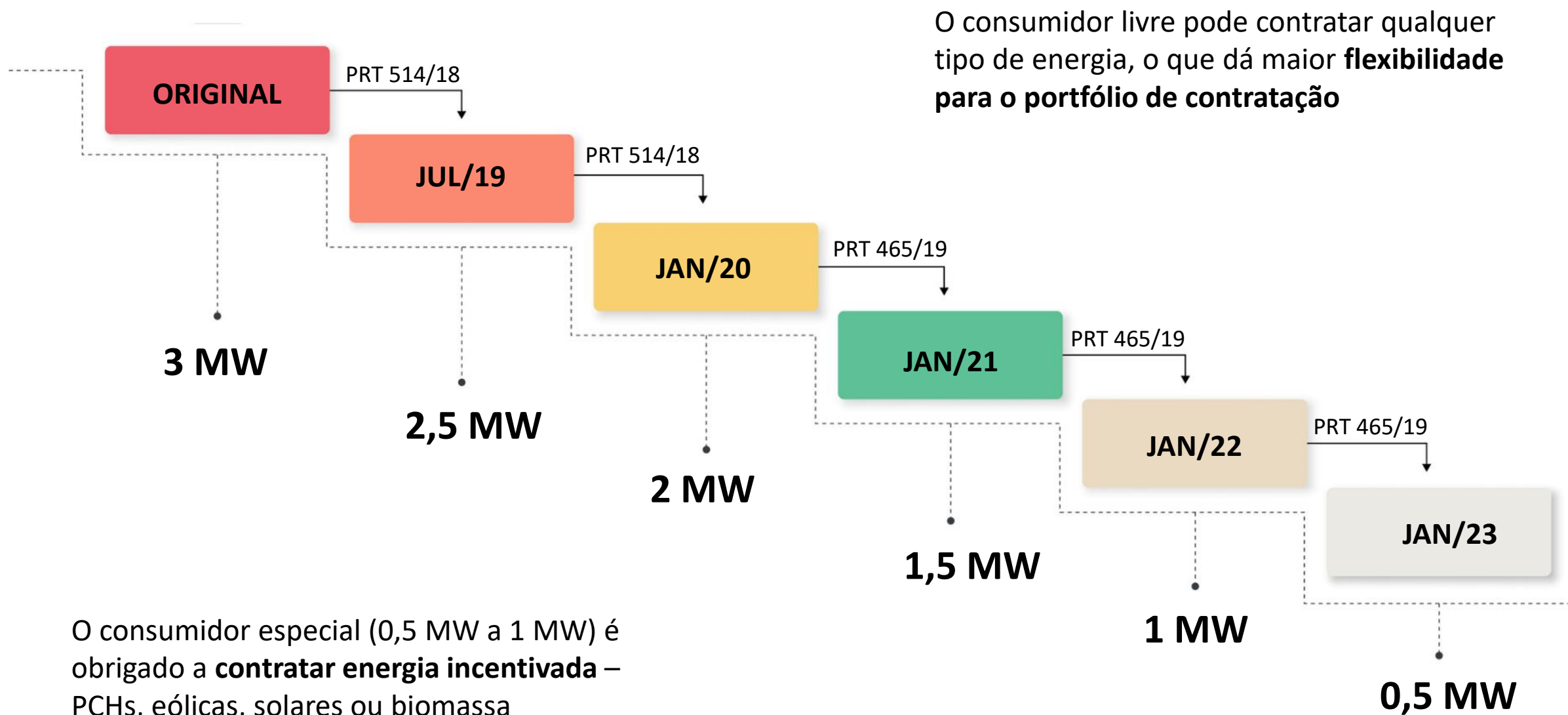
Total de consumidores na CCEE



O número de consumidores no mercado livre cresceu cinco vezes nos últimos sete anos





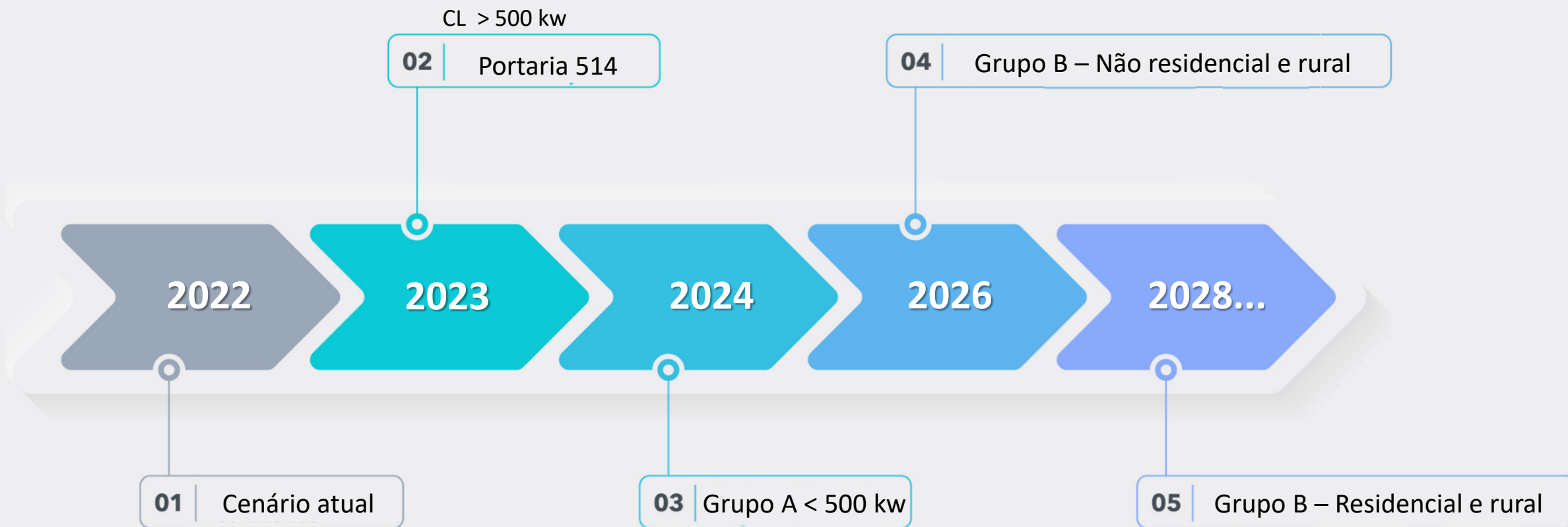


Todos os consumidores atendidos em alta tensão podem optar pela compra de energia elétrica de qualquer supridor a partir de 1º janeiro de 2024.

Os consumidores com carga menor que 500 kW obrigatoriamente serão representados por um comercializador varejista perante a Câmara de Comercialização



2023



A abertura do Grupo B estará condicionada às alterações legais necessárias (PL 1917/15 e PL 414/21) para afastar a elevação da CDE por efeito dos descontos nas tarifas de uso de sistemas.

JAN/26 | BAIXA TENSÃO (exceto residencial e rural)

- A partir de 1º de janeiro de 2026, os consumidores atendidos em baixa tensão, à exceção daqueles integrantes da Classe Residencial e da Classe Rural, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

JAN/28 | BAIXA TENSÃO (residencial e rural)

- A partir de 1º de janeiro de 2028, os consumidores atendidos em baixa tensão integrantes da Classe Residencial e da Classe Rural poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

TODA BAIXA TENSÃO SOB VAREJISTA

- Os consumidores de que tratam os §§ 1º e 2º, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, serão representados por agente varejista perante a CCEE.



DISTRIBUIDORAS COMO SUPRIDORA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

- As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, na figura de Supridores de Última Instância - SUI, serão responsáveis pelo atendimento aos consumidores da sua área de concessão no caso de encerramento da representação por agente varejista

SUPRIMENTO POR 90 DIAS – TARIFAS REGULADAS

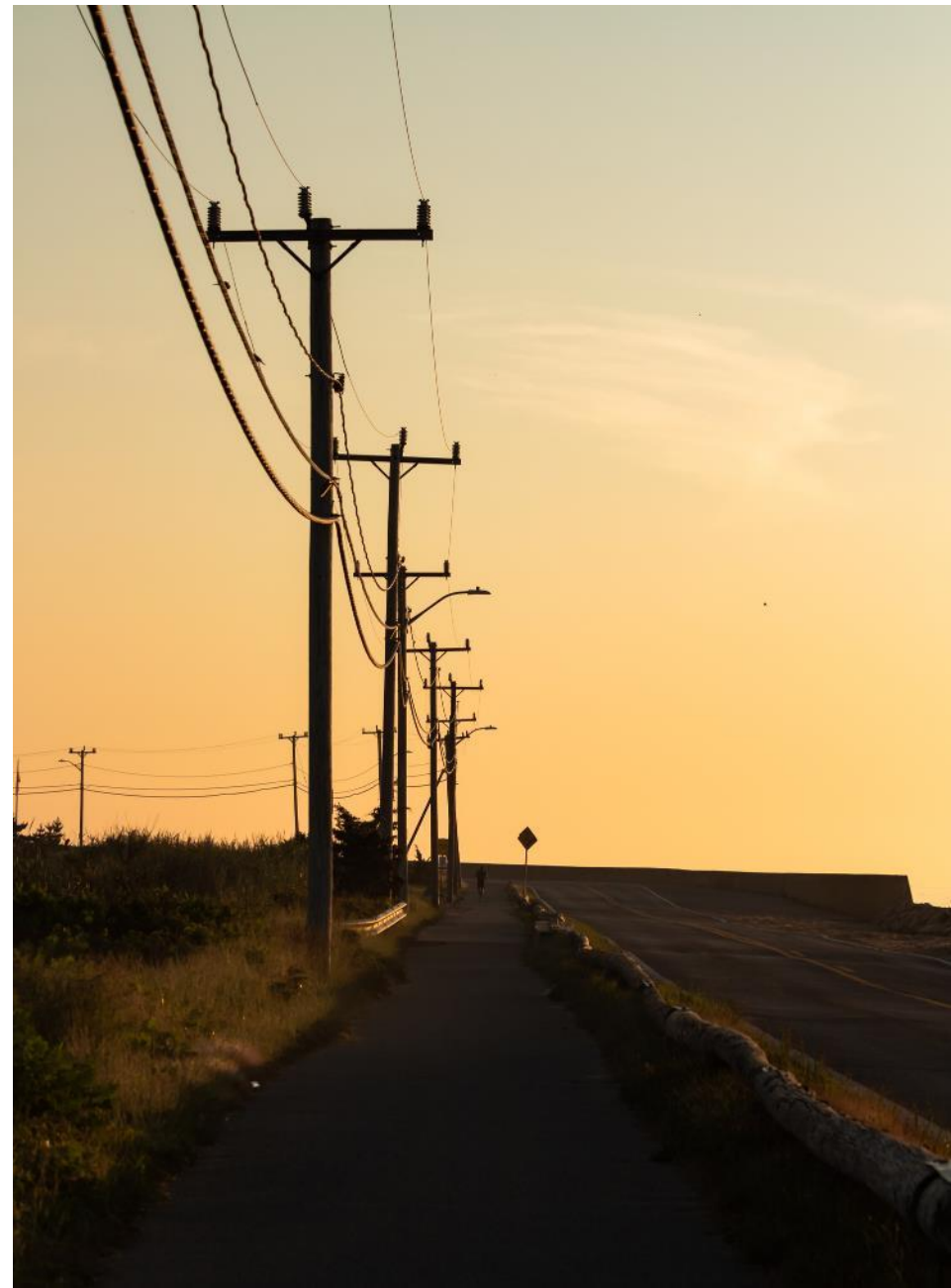
- O atendimento nas condições de que trata o caput deverá ser efetuado por até noventa dias, por meio de condições e tarifas reguladas, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

SUPRIDOR NÃO ASSUME PENDÊNCIAS

- O SUI não será responsável por eventuais pendências do consumidor junto à CCEE decorrentes do encerramento da representação de que trata o caput.

CONSUMIDOR DEVE PROCURAR NOVO CONTRATO

- Caberá ao consumidor tomar as providências para a contratação de nova representação junto à CCEE.





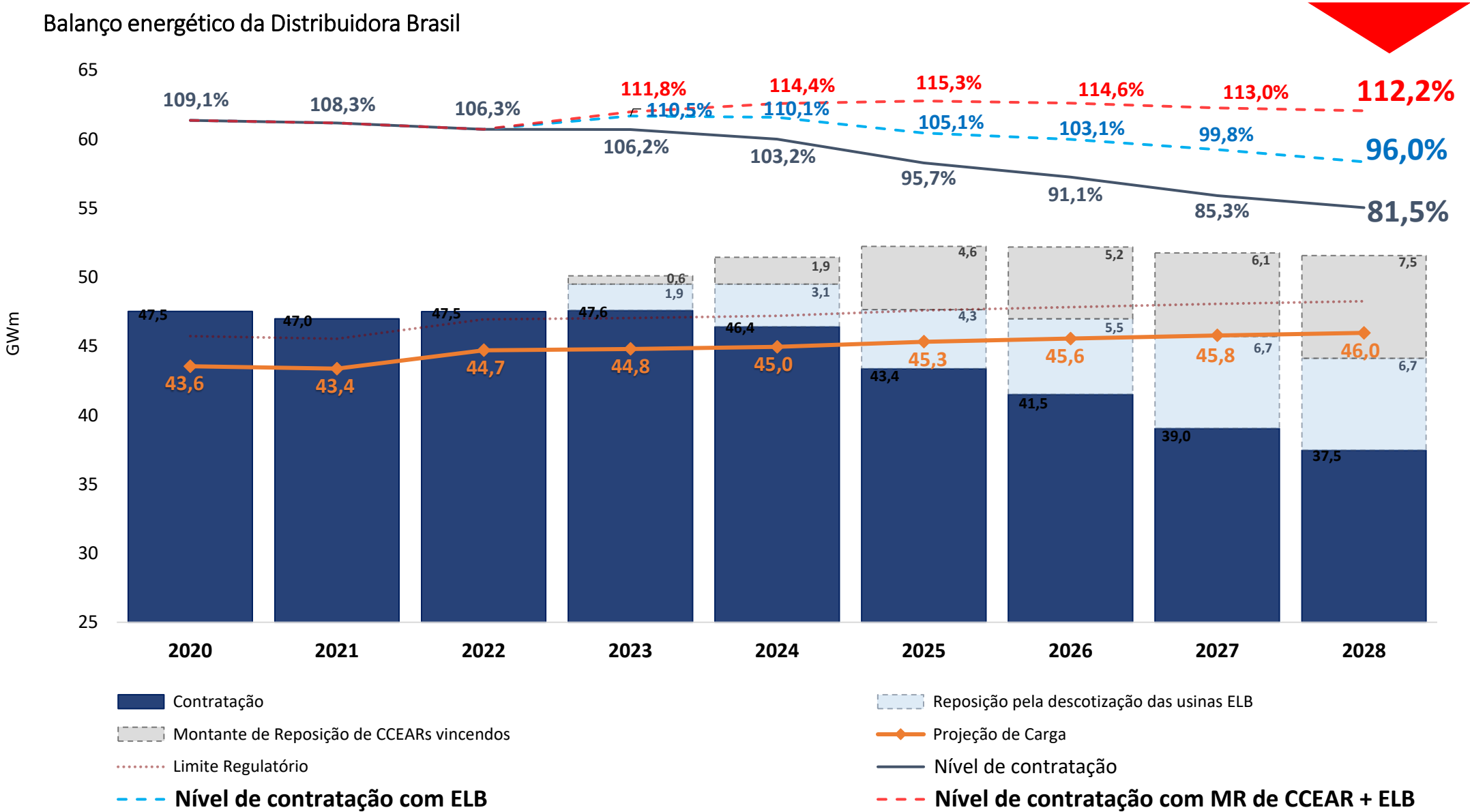
DISTRIBUIDORAS – AGREGAÇÃO DE MEDIÇÃO REMUNERADA

- As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica serão responsáveis pela agregação da medição dos consumidores de que trata o art. 1º, por meio da prestação de serviço remunerado a ser cobrado do consumidor, conforme regulamentação da Aneel.

VAREJISTAS – TER PRODUTOS PADRÕES

- Para fins do exercício da opção de compra de que tratam o art. 1º, §§ 1º e 2º, os agentes varejistas, entre os produtos oferecidos, deverão disponibilizar produto padrão, nas condições definidas em regulamentação da Aneel.

Balanco energético da Distribuidora Brasil



MERCADO REGULADO

GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

MERCADO LIVRE

169 mil – Ucs alta tensão
57 mil – com GD

34%

1,5 milhão – Ucs com GD

Destaques do PL para a comercialização

Abertura de Mercado: em andamento

Preço por Oferta e a metodologia de cálculo

Considerações Finais

2024

2023

2022

2021

2020

PLD | Utilizado para precificar os volumes de energia comercializados no Mercado de Curto Prazo

Principal referência para os negócios do setor, servindo de base para os valores no mercado livre

Para calcular o preço, são utilizados **três modelos computacionais que visam minimizar o custo**, considerando informações previstas de afluência, armazenamento, carga do sistema, entre outras

O preço é horário por submercado, sendo divulgado hoje os valores de amanhã



PL 414/21

A definição dos preços poderá dar-se por meio de:

I – regra de cálculo explícita que **MINIMIZE O CUSTO** da operação de forma centralizada; e

II – ofertas de quantidades e **PREÇOS FEITAS POR AGENTES** de geração e por cargas que se habilitem como interruptíveis.

PL 414/21

A definição de preços será precedida de:

a) estudo específico sobre alternativas para sua implantação, realizado pelo poder concedente em até 24 meses após a entrada em vigor deste inciso;

b) período de testes não inferior a 1 ano;

(...)

Será aplicada em até 42 meses após a entrada em vigor deste inciso.



Projeto META II

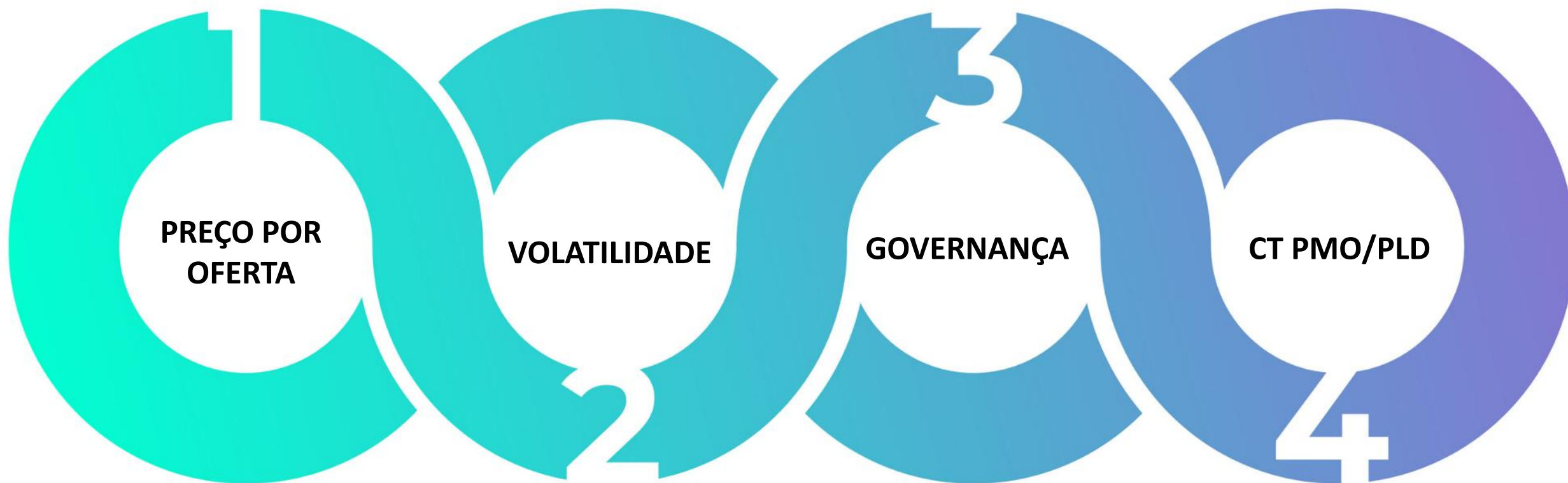
A CCEE e o MME firmaram convênio para realização de estudos e projetos voltados ao desenvolvimento do setor elétrico. **Entre eles está o estudo sobre PREÇO POR OFERTA**

- Realizamos uma chamada pública em que alguns consórcios manifestaram interesse;
- Receberemos as propostas técnicas e comerciais dos consórcios até 28/10
- O projeto tem duração de 30 meses



Ministério de Minas e Energia





Projeto Meta - Banco Mundial

Sensibilidade da hidrologia no cálculo do preço

Aprimoramento do processo de cálculo (REN 843/2019)

Novos grupos de trabalho para melhorar a representação dos dados de entrada

Destaques do PL para a comercialização

Abertura de Mercado: em andamento

Preço por Oferta e a metodologia de cálculo

Considerações Finais

2024

2023

2022

2021

2020



Crescimento sustentável, contínuo e previsível do mercado livre

Segurança de Mercado | Formação de Preço | Modernização do ACR

OBRIGADO!

RUI ALTIERI

